

Lei nº 3.441, de 14 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões
inclui-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 13 de 04 de 20 20

Rosely Rissatto

PRESIDENTE

Rosely Rissatto

1º SECRETÁRIO



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 13 de 04 de 20 20

Rosely Rissatto

Rosely Rissatto

Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 52 de 06 de abril de 20 20

Projeto de Resolução Nº de de de 20

Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

OBSERVAÇÕES

(Do Executivo) - "Dispositivo sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (para contratação de serviços de reforma da EMEF Carmelinda Moraes Ribeiro)".

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
13 04 20 20
Rosely Rissatto
PRESIDENTE
Rosely Rissatto
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2020.

Ofício nº. 96/2020
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06 / 04 / 2020

Abreu

Hora: 16:27 Visto: Sfralco

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais).

Justificamos tal solicitação tendo em vista que ao elaborar o orçamento para o ano de 2020 foi previsto um valor para receita do FUNDEB de **RS 21.979.566,00** (vinte e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais), porém no dia 27/12/2019 foi publicado no Diário Oficial da União e divulgado no site do FNDE – link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/consultas/item/13254-2020-com-base-na-portaria-interministerial-n%C2%BA-04,-de-27-12-2019> a previsão de receita do FUNDEB 2020 com base nos novos coeficientes de distribuição, indicando para o município de Santa Cruz do Rio Pardo o valor de **RS 22.689.167,19** (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos) como mostra planilha anexa.

Considerando as explicações acima, informamos que a diferença apurada com os novos dados é de **RS 709.601,19** (setecentos e nove mil e seiscentos e um reais e dezenove centavos).

Solicitamos, portanto que desse valor apurado com o excesso de arrecadação do FUNDEB, seja utilizado **RS 100.000,00** (cem mil reais) para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial para a contratação de serviços de reforma e ampliação da **EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro**.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


JOÃO CARLOS G. ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 52, DE 06 DE abril DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial
no valor de RS 100.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 100.000,00 (cem mil reais) para contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.035

3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário Fonte 02
RS 100.000,00

TOTAL RS 100.000,00



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo dos recursos do FUNDEB 2020.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
“Tudo para o bem de todos”



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

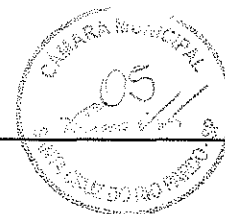
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.390 de 19 de Dezembro de 2019

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2020
Receita Prevista: 165.593.000,00

AUTORIZAÇÃO			FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			
LEI Nº	DATA	DECRETO Nº DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO
			Despesas custeio/investimento	10.000,00		323.010,00			
			Despesas custeio/investimento			312.579,79			
			Despesas custeio	1.560,00					
			Despesas custeio	27.630,00					
3.363	09/10/2019		Despesas investimento					118.832,10	
			Despesas custeio	100.000,00					
			Despesas investimento	10.000,00					
			Despesas custeio	7.500,00		120.000,00			
3.396	05/02/2020		Despesas custeio				55.000,00		550.000,00
3.397	05/02/2020		Despesas custeio					100.800,00	25.200,00
3.398	05/02/2020		Despesas custeio					245.850,00	720.345,03
3.400	05/02/2020		Despesas custeio					675.593,31	
3.401	05/02/2020		Despesas investimento						105.096,21
3.402	05/02/2020		Despesas investimento						521.496,12
3.403	05/02/2020		Despesas investimento						8.000,00
3.404	05/02/2020		Despesas custeio/investimento						
3.405	05/02/2020		Despesas investimento				56.121,60		
3.414	11/02/2020		Despesas custeio	80.000,00					
			Despesas custeio						
			Despesas custeio						
			Despesas investimento						
			Despesas custeio	15.000,00		205.000,00			2.400.000,00
			Despesas custeio	28.000,00		50.000,00			265.803,35
			Despesas investimento			448,45			
			Despesas custeio	31.000,00					
			Despesas custeio	50.000,00		100.000,00			
			Despesas custeio/investimento						
			Despesas custeio	25.000,00					
			Despesas custeio	350.379,49		100.000,00			
3.417	03/03/2020		Despesas custeio	736.069,49		1.211.038,24	111.121,60	2.106.879,56	4.595.940,71
SOMA (a transportar)				736.069,49	-	1.211.038,24	111.121,60	2.106.879,56	4.595.940,71





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

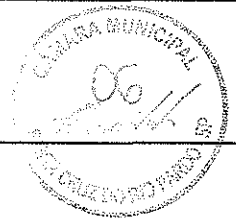
Estado de São Paulo

ANEXO 18
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Lei Orçamentária nº 3.390 de 19 de Dezembro de 2019
Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2020
Receita Prevista: 165.593.000,00

AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			
LEI Nº	DATA	Nº	DECRETO DATA	FINALIDADE	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO
S O M A (de transporte)					736.069,49	-	1.211.038,24	111.121,60	2.106.879,56	4.595.940,71
3.418	03/03/2020	053	09/03/2020	Despesas investimento					100.000,00	1.100,00
3.420	03/03/2020	054	09/03/2020	Despesas investimento						400.000,00
3.416	03/03/2020	055	09/03/2020	Despesas custeio/investimento				32.000,00	100.000,00	398.908,97
3.419	03/03/2020	056	09/03/2020	Despesas custeio				56.121,60		
		058	11/03/2020	Despesas custeio	9.000,00		24.900,00			
		059	16/03/2020	Despesas custeio/investimento	3.000,00		1.000,00			
		061	19/03/2020	Despesas custeio			510.000,00			
		063	20/03/2020	Despesas investimento			52.749,66			
		064	20/03/2020	Despesas investimento			4.750,00			
3.424	18/03/2020	065	20/03/2020	Despesas custeio					300.000,00	800.000,00
3.425	18/03/2020	066	20/03/2020	Despesas custeio						700.000,00
		067	20/03/2020	Despesas custeio	10.000,00					
		068	20/03/2020	Despesas custeio	10.000,00		250.000,00			
		069	23/03/2020	Despesas custeio	2.000,00					
		074	26/03/2020	Despesas custeio	5.000,00					
		078	30/03/2020	Despesas custeio/investimento	15.000,00		52.000,00			
		082	02/04/2020	Despesas custeio						
S O M A (a transportar)					790.069,49	-	2.106.437,90	199.243,20	2.606.879,56	6.895.949,68

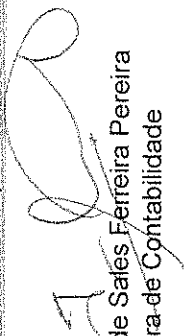




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

TOTAIS - RESUMO			
RECEITA PREVISTA	165.593.000,00		100%
% AUTORIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO (10%)	R\$ 16.559.300,00		10%
VALOR UTILIZADO ATÉ 06/04/2020	R\$ 2.896.507,39		1,75%
SALDO A SER UTILIZADO EM 2019	R\$ 13.662.792,61		8,25%
MÁXIMO DE 30%			
% TOTAL UTILIZADO ATÉ O DIA 03/04/2020	TOTAL UTILIZADO	TOTAL UTILIZADO	
	R\$ 12.598.579,83	R\$ 12.598.579,83	7,61%
		SDO A UTILIZAR	22,39%


Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 028/2.020 – Crédito Adicional Especial

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº 052/2.020, de 06 de abril de 2.020 de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Otacílio Parras de Assis.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Especial” no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

RELATÓRIO:

A presente propositura visa a abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O crédito almejado visa atender despesas de custeio de manutenção da Ação nº. 12.361.0011.2.035 da Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental (02.05.05) na categoria econômica “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” (3.3.90.39.00), com recursos estaduais – Fundeb (fonte nº. 02), no valor de R\$ 100.000,00, a serem executado pela Autarquia Codesan – Obras e Serviços (Intra-Orçamentário).

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 096/2.020 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 052, de 06 de abril de 2.020, Demonstrativo da Execução Orçamentária (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), e Demonstrativo de Superávit.

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

08
José Carlos do Nascimento Camarinha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - **ESPECIAIS**, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“**ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.**”(GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso (estadual / Fundeb – fonte nº. 02) para a abertura do adicional especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, ou seja, correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos oriundos do FUNDEB 2.020, para as dotações de “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00) – Fonte nº.02 (Recursos Estaduais)” da Ação nº. 12.361.0011.2.035 – Manutenção da Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Infantil (02.05.05) junto a Secretaria Municipal de Educação (02.05.00), e objetivando a contratação de serviços para reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 052, de 06 de abril de 2.020 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria Municipal de Educação na Manutenção da Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS, REFERENTE AO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00, REFERENTE AOS RECURSOS DO FUNDEB 40%, PARA REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA EMEF ARNALDO MORAES RIBEIRO.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 07.04.2.020.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

IVAM DE JESUS Garcia da Silva
Agente Contábil e Financeiro
CNPJ nº 07.042.020-8





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 109/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 52, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de recursos do FUNDEB, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro, no valor de R\$ 100.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


~~Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL~~





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52, de 06 de abril de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival P. Heitor

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de abril de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.035

3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário

Fonte 02

R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo dos recursos do FUNDEB 2020.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de abril de 2020.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara

Cristiano Neves
CRISTIANO NEVES

1º Secretário

Muriilo Costa Sala
MURILO COSTA SALA

2º Secretário





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.441, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para contratação de serviços de reforma e ampliação da EMEF Arnaldo Moraes Ribeiro, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.035

3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário

Fonte 02

R\$ 100.000,00


TOTAL R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo dos recursos do FUNDEB 2020.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de abril de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

22 | 04 | 2020

Hora: 9:50

Visto: 

